

ATO DECLARATÓRIO/SAT n. 076/2017, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes dos autos dos processos administrativos de ns. 11/006140/2012, 11/037149/2014, 11/020966/2016, 11/036757/2016, 11/036957/2016, 11/036378/2016, 11/038981/2016, 11/039262/2016, 11/040649/2016, 11/046342/2016, 11/047894/2016, 11/048062/2016, 11/050412/2016, 11/052608/2016, 11/053033/2016, 11/053032/2016, 11/053356/2016, 11/053812/2016, 11/053998/2016, 11/054000/2016, 11/000726/2017 e 11/006063/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a inidoneidade, para todos os efeitos fiscais, desde as datas abaixo especificadas, das Notas Fiscais de Produtor, Série Especial (NFP/SE), pertencentes aos produtores inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE):

Desde	NFP/SE	Produtor (a)	CCE
16.02.2012	6320842 a 6320845	José Antonio Cardoso de Oliveira	28.661.954-7
25.09.2014	7081577 a 7081580	Cirço Gomes Neto	28.630.105-9
13.05.2016	11456245	Londres Machado	28.635.675-9
05.08.2016	11419968 e 11659226	Maria Cleonice Pereira Rodrigues	28.623.889-6
08.08.2016	11765686 e 11765698	Giovani de Col Teixeira	28.680.215-5
09.09.2016	11590201 a 11590220, 11590181 a 11590200	Gustavo Gonzaga de Camargo	28.782.896-4
19.08.2016	11542274 e 11542286	Lucas Rocha	28.721.633-0
23.08.2016	10907951 a 10907960	Cornelis Petrus Eligius Huijsmans	28.602.231-1
01.09.2016	10718568, 10718976, 11089848, 11089849 e 11089898	Sonia Mitsuco Miyahira Aguenta	28.783.946-0
19.10.2016	9179386 a 9179390	João Francisco Benites	28.719.141-9
01.11.2016	11518216 a 11518220, 11520088 a 11520090	Luiz Carlos Kommers	28.650.842-7
01.11.2016	9924770	Orair Rodrigues	28.666.433-0
28.11.2016	11890060	Mário Vieira Verdasca	28.515.342-0
13.12.2016	8776366	Jeremias Cardoso de Oliveira	28.739.443-3
16.12.2016	11381187 a 11381190	Lucas Paris Ruela	28.726.937-0
16.12.2016	11854651	Lucas Paris Ruela	28.760.347-4
19.12.2016	10507846 a 10507850	Giovanni Di Raimo	28.552.425-9
22.12.2016	11802411	Francisco Pitol	28.702.756-2
23.12.2016	11791729 a 11791731	Nilson Carlos Lira	28.755.652-2
23.12.2016	11791756	Nilson Carlos Lira	28.745.720-6
10.01.2017	11886708	José Francisco Selotto	28.671.629-1
15.02.2017	11320636 a 11320640	Elsio Carlos Gazoni Filho	28.750.630-4

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde as datas especificadas no artigo 1º.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2017.

Lauri Luiz Kener
Superintendente de Administração Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCRATIZAÇÃO

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 0003/2017/SAD N° Cadastral 7956
Processo: 55/000.394/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS).
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Oitava – Do Valor, do Contrato n. 003/2017, Aditar o valor de R\$ 2.666.252,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais) ao Contrato n. 003/2017, tendo em vista que no total foram efetivados 38.262 (trinta e oito mil e duzentos e sessenta e dois) inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/DP/API/2016, para Provimento dos Cargos de Delegado de Polícia e de Agente de Polícia Judiciária, nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e Investigador de Polícia Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP).
Ordenador de Despesas: Carlos Alberto de Assis
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0064.6163.0002 – Gestãoadm, Fonte de Recurso 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903948 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO. O valor dos serviços, objeto do presente Contrato, passará a ser de R\$ 5.786.252,00 (cinco milhões e setecentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais).
Valor Total: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Amparo Legal: 14 de setembro de 2017.
Data da Assinatura: Carlos Alberto de Assis e Alexander Gonçalves Almeida.
Assinam:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EMPENHO - 2016NE000133
PROCESSO: 15/000.439/2016
CONTRATANTE: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado/MS – CNPJ nº 02.941.322/0001-60.
CONTRATADA: Márcia Cristina Maciel da Silva -ME, CNPJ: 20.299.623/0001-14
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para uso da PGE e Regionais; conforme a Ata nº. 049/2016
VALOR: R\$ 39,45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.15901.03.128.0025.2351.0002 – ND 33903016 – FONTE 0240 – UO 15901 – 2016NE000133
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 15
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2016
ASSINA: Fernando Cesar Caurim Zanele – Procurador-Geral Adjunto do Estado.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/Nº 028, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Divulga o deferimento de inscrição definitiva de candidato sub judice no XIII Concurso Público para Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XIICP/PGE/MS/Nº 01/2016, de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 9.250, de 16 de setembro de 2016, expede o presente edital para:

1. Divulgar o deferimento da inscrição definitiva em caráter provisório do candidato Henri Dhoulgas Ramalho no XIII Concurso Público para Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da condição *sub judice* a qual se encontra.

Campo Grande, MS, 13 de setembro de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado
Presidente da Comissão de Concurso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.322, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a oferta da Educação Ambiental nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo 1º, inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 2º, inciso X, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, na Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto n. 4.281, de 25 de junho de 2002, na Lei Estadual n. 2.971, de 23 de fevereiro de 2005, que institui o Programa Estadual de Educação Ambiental, na Resolução CNE/CP n. 02, de 15 de junho de 2012, que estabeleça as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, no Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA, no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, oriundo da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992),

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a oferta da Educação Ambiental para as escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A Educação Ambiental é tema integrante do currículo, essencial e permanente da educação formal, e deve estar presente, de forma articulada aos conhecimentos adquiridos pelos estudantes, em todas as etapas e demais modalidades de ensino, e inserida no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental a construção e promoção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, com vistas a uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra, promovendo a formação individual e coletiva do estudante para a sensibilização, reflexão e manejo sustentável do meio ambiente.

Art. 3º A Educação Ambiental rege-se por práticas e ações político-pedagógicas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, tendo como princípios:

- I - a equidade social com base na participação e democratização dos processos educativos, envolvendo os diversos grupos sociais existentes na escola;
- II - o reconhecimento da vinculação entre a ética, a educação, a política, o trabalho e as práticas sociais na formação do estudante;
- III - a garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação na formação e reconhecimento da educação ambiental na educação básica e demais modalidades de ensino;
- IV - a solidariedade e a cooperação entre os indivíduos na escola;
- V - a produção e troca de saberes na escola pública, em busca da preservação e conservação de todas as formas de vida e do ambiente que a integram;
- VI - a corresponsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de construção do conhecimento direcionados à consolidação de sociedades sustentáveis;
- VII - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- VIII - o respeito e valorização das diversidades, dos saberes populares e das identidades culturais tradicionais sul-mato-grossenses no contexto socioambiental;
- IX - a contextualização do meio ambiente, considerando as especificidades locais, regionais, nacionais e globais;
- X - o diálogo entre os docentes como procedimento pedagógico para a construção do conhecimento, com vistas à transformação socioambiental;
- XI - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e
- XII - a valorização do protagonismo estudantil em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º São objetivos da Educação Ambiental, cabíveis às escolas da Rede Estadual de Ensino:

- I - desenvolver uma compreensão integrada no currículo da educação básica e demais modalidades de ensino, dos aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, éticos e estéticos, em suas múltiplas e complexas relações, no sentido de fomentar práticas sustentáveis de produção e de consumo;
- II - incentivar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, grêmios estudantis, associações de pais e/ou professores, coletivos de jovens, comissão de meio ambiente e qualidade de vida, comissões de meio ambiente, dentre outros, de forma permanente e responsável;
- III - fomentar e fortalecer, no currículo da educação básica e demais modalidades de ensino, a integração entre a ciência, as tecnologias sustentáveis e os saberes populares, tendo como premissas o respeito à vida e à integridade dos ecossistemas;
- IV - estimular e divulgar a pesquisa, a produção de conhecimentos,

tecnologias sustentáveis e materiais didáticos, por meio de projetos didático-pedagógicos, relacionados às questões socioambientais peculiares a cada território de identidade;

V - promover e fortalecer, por meio do currículo, o exercício da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade para a construção de sociedades sustentáveis.

Art. 5º Constitui objeto da Educação Ambiental a prática social das relações coletivas e individuais com o ambiente, entendido na totalidade das suas múltiplas dimensões e, no âmbito educativo, considerando a qualidade do espaço físico construído e natural, a instituição educacional como lugar de convivência, a gestão democrática e a organização curricular.

Art. 6º A inserção da Educação Ambiental no currículo da Educação Básica e demais modalidades de ensino deve ser efetivada por meio de abordagem integrada, transversal, interdisciplinar e sistemática, levando em consideração a diversidade sociocultural das comunidades e dos territórios de identidade.

§ 1º A Educação Ambiental requer a interdisciplinaridade entre todas as áreas de conhecimento e a articulação entre diferentes componentes curriculares/disciplinas da Educação Básica e demais modalidades de ensino e em atividades extracurriculares.

§ 2º A dinâmica curricular desenvolve-se em processos pedagógicos participativos permanentes, com uma visão integrada e multidimensional das questões socioambientais, utilizando diferentes linguagens para a produção de conhecimento e a socialização de ações e de experiências.

§ 3º O desenvolvimento de práticas educativas integradas deve favorecer processos de intervenções que promovam a melhoria da qualidade socioambiental nas dimensões local, regional e global.

§ 4º Abordagem curricular deve enfatizar a natureza como fonte de vida e relacionar a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social.

§ 5º As atividades pedagógicas, em todas as áreas de conhecimento e em todos os componentes curriculares/disciplinas da Educação Básica e demais modalidades de ensino, devem contemplar a diversidade dos múltiplos saberes em relação ao convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat, promovendo o respeito e a responsabilidade com as diversas formas de vida, culturas e comunidades.

§ 6º A Educação Ambiental deve promover o aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional.

Art. 7º A formação continuada dos professores para a Educação Ambiental, realizada pela Secretaria de Estado de Educação, deve promover:

I - o fomento e a divulgação de estudos, pesquisas e experiências pedagógicas realizadas na área da Educação Ambiental;

II - a produção de conhecimentos, tecnologias sustentáveis e materiais didáticos, em parceria com a comunidade, com vistas a melhoria nas condições socioambientais local, regional e global;

III - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática docente e a cidadania ambiental.

Art. 8º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED n. 3,323, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Matriz Curricular e o Projeto Político Pedagógico das escolas de educação em tempo integral - Escola da Autoria - etapa do ensino médio, da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de dezembro de 2012, a Lei n. 4.973, de 29 de dezembro de 2016, a Portaria/MEC n. 727, de 13 de junho de 2017, e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Matriz Curricular, de que trata o Anexo Único desta Resolução, nas escolas de educação em tempo integral - Escola da Autoria - etapa do ensino médio, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Aprovar o Projeto Político Pedagógico nas escolas de educação em tempo integral - Escola da Autoria - etapa do ensino médio, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 4º A aprovação mencionada nos artigos 1º e 2º desta Resolução terá a validade a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Fica revogada a Resolução/SED n. 3.182, de 29 de dezembro de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Anexo Único da RESOLUÇÃO/SED n. 3,323, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, DENOMINADO "ESCOLA DA AUTORIA"

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

Ano: a partir de 2018

Turno: diurno

Semana letiva: 5(cinco) dias

Duração da aula: 50(cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200(duzentos) dias

Áreas de conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06
	Arte	01	01	01
	Educação Física	02	02	02
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	02
Ciências da Natureza	Física	03	03	03
	Química	03	03	03
	Biologia	03	03	03
Matemática	Matemática	06	06	06
Ciências Humanas	História	02	02	02
	Geografia	02	02	02
	Sociologia	02	02	02
	Filosofia	02	02	02
	Subtotal BNC	34	34	34
Atividades Integradoras	Projeto de Vida/ Pós-médio*	02	02	02
	Estudo Orientado	03	03	03
	Eletiva I	02	02	02
	Eletiva II	02	02	02
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	02	02	02
	Subtotal PD	11	11	11
Totais de Cargas Horárias	Semanal em horas-aula	45	45	45
	Anual em horas-aula	1.800	1.800	1.800
	Anual em horas	1.500	1.500	1.500

*A disciplina Projeto de Vida será ofertada para as turmas de 1º e 2º ano do Ensino Médio, enquanto a disciplina Pós-médio será ofertada para as turmas de 3º ano do Ensino Médio.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0002/2017/GL/COINF/SED

Nº Cadastral 7557

Processo:

29/038.639/2016

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Almeida & Echeverria Engenharia Ltda - EPP.

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 002/2017. Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados de 13/09/2017 a 11/12/2017.

Ordenador de Despesas:

Maria Cecilia Amendola da Motta

Amparo Legal:

Art. 57, §1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura:

04/09/2017

Assinam:

Maria Cecilia Amendola da Motta e Felipe Neves de Almeida

Extrato do Contrato Nº 0013/2017/GL/COINF/SED

Nº Cadastral 8569

Processo:

29/023.311/2017

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretária de Estado de Educação e Vetor Técnica Ltda -ME.

Objeto:

Execução de serviços de reforma da cozinha e sanitários na EE, Odete Ignez Resstel Villas Boas, no município de Nioaque/MS.

Ordenador de Despesas:

Maria Cecilia Amendola da Motta

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 12368201021910012 - Construção, reforma, ampliação e adaptação da rede estadual de ensino, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de Empenho n. 2017NE004006. R\$ 245.060,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais)

Valor:

Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

Amparo Legal:

O prazo para execução da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela SED.

Data da Assinatura:

23/08/2017

Assinam:

Maria Cecilia Amendola da Motta e Sergio Desimone Garcia

Extrato de Termo Aditivo nº 02 ao Convênio sob n. cadastral 26231 de

29/06/2016

Processo: 29/024405/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MF N. 03.563.335/0001-06, denominado CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores no que couber, na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações